

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ESCADA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Pergunta 01

“- o envio dos projetos dos elevadores, para embasamento junto aos demais fornecedores”

RESPOSTA: A planilha orçamentaria da obra, Anexo XIV, traz a descrição das cabines de elevadores, seus componentes e acabamentos. Para orçamento junto a fornecedores, as licitantes devem utilizar essa descrição.

Pergunta 02

“- uma vez que o prazo para fornecimento de elevadores gira em torno de 8 a 12 meses, como a administração planejou a execução desta obra no prazo de 3 meses.”

RESPOSTA: O prazo de execução da obra é dividido em duas partes, conforme item 1, subitem 1.4.1 e 1.4.2. do Edital. Os quais transcreve-se abaixo:

1.4.1 **60 (sessenta) dias** para adequações das estruturas metálicas e execução da estrutura de concreto;

1.4.2 **270 (duzentos e setenta) dias** para fabricação, entrega, montagem e instalação das 02 (duas) cabines de elevadores.

Curitiba-PR, 23 de setembro de 2022.

Comissão de Licitação

QUESTIONAMENTO 02:

Pergunta 01

“- Verificando as condições e valores da planilha base, verificamos que o preço base dos elevadores está defasado. Também em conversa com o fornecedor, segundo o mesmo, o elevador especificado saiu de linha, entrando um novo modelo atual. Segue em anexo cotação para análise da comissão, bem como catalogo.”

RESPOSTA: Quando da elaboração do orçamento o produto em questão fazia parte do catalogo da marca de referência constante na especificação do item da planilha orçamentaria do processo licitatório.

Não haverá alterações das especificações, dessa forma as empresas licitantes devem buscar produtos com equivalência técnica para o item.

Pergunta 02

“- Também verificamos que na planilha do orçamento base é aplicado o BDI diferenciado no caso do elevador, porém o BDI de 13,78% não é o suficiente para remunerar as empresas pelo fornecimento e instalação do equipamento, uma vez que é necessário pagar impostos, custos administrativos, despesas financeiras e obter lucro. Para o caso de Curitiba, a prefeitura sequer abate da base de cálculo do ISS o fornecimento de equipamentos, portando, conforme a legislação municipal somente de ISS as empresas tem obrigação de quitar o correspondente a 5% sobre o faturamento relativo a esse fornecimento..”

RESPOSTA: A Fórmula utilizada para o cálculo do BDI, está em conformidade com o Acórdão Nº 2.622/2013 - TCU e Acórdão Nº 2.369/2011 – Plenário, sendo que no processo consta a demonstração do cálculo e índices utilizados pelo orçamentista.

Curitiba-PR, 30 de setembro de 2022.

Comissão de Licitação